Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-344/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5130/2004
PROTOCOLO	**:**	790333
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	CELSO PEREIRA DO PRADO; FLÁVIO RENATO ROCHA DE LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-DIRETORES-PRESIDENTES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2004
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 18/2004, nos termos do art. 311, II, c/c o art. 312, II, ambos do regimento Interno TC/MS;

2. Pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, c/c art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, assim distribuídas: 50 (cinquenta) UFERMS de responsabilidade do Sr. Celso Pereira do Prado e 50 (cinquenta) UFERMS de responsabilidade do Sr. Flávio Renato Rocha de Lima, Ex-Diretores-Presidentes da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em face da infringência aos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/64;

3. Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados no item 2 recolham aos cofres do FUNTC/MS a multa aplicada, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra